RESPOSTA da PGE-CE:

1. INTRODUÇÃO

A defesa do Ceará no processo da Ação Cível Originária (ACO) nº 1.831 baseia-se tanto na análise técnica de documentos e mapas históricos que comprovam a posse do território ao Ceará, quanto em aspectos relacionados à cultura e pertencimento da população que habita os municípios cearenses envolvidos na disputa. Ambos os argumentos já foram apresentados ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Exército Brasileiro.

Menciona-se que segundo o Geógrafo Milton Santos, o território transcende sua dimensão geográfica para abarcar um universo mais profundo e intrincado: o chão da população, onde se manifestam identidades, conexões e sentimentos de pertencimento. O território é a essência que nutre as raízes da vida cotidiana, das trocas materiais e espirituais, da construção do lar e das atividades laborais.

Nessa linha, o território é concebido como um fenômeno híbrido onde forma (aspectos físicos) e conteúdo (aspectos sociais) são inseparáveis. Os moradores dessas áreas, ao longo das gerações, desenvolveram laços com o lugar que chamam de lar de forma que as suas histórias pessoais se entrelaçam com a história do território, revelando uma forte conexão cultural dos moradores da área de litígio com o estado do Ceará.

Não obstante, destaca-se que os documentos históricos pesquisados pelo Estado do Ceará contrastam categoricamente a tese defendida pelo Estado do Piauí, comprovando que a área de litígio discutida na Ação Cível Originária (ACO) 1.831 sempre pertenceu ao território cearense. Para tanto, baseamos nossa pesquisa histórica em documentos oficiais e em estudos científicos.

Como exemplos de documentos históricos que atestam a posse da Serra da Ibiapaba e da área de litígio discutida na ACO 1.831 para o estado do Ceará podemos citar: A Carta régia do ano de 1721; a Carta patente de 1798 (que reconhece que Viçosa fica no Ceará); o Atlas do Império de 1868; o Censo Demográfico de 1872; o Decreto Imperial de 1880; os Anais históricos da Câmara e do Senado Imperial de 1880; o Convênio Arbitral de 1920; uma coletânea de mapas históricos incluindo o mapa do Piauí de 1809 que corrigiu o mapa de Gallucio de 1760; leis de criação de municípios do estado do Ceará; leis de criação de municípios do estado do Piauí que reconheceram a divisa praticada pelo IBGE; Mapas dos censos demográficos do IBGE dos anos de 2000 e 2010; entre outros documentos oficiais.

Destaca-se, ainda, que o Grupo Técnico de Trabalho do Estado do Ceará, coordenado pela Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE-CE), ressalta a importância de basear suas manifestações na ciência e em estudos técnicos, de respeitar os ritos e prazos processuais no Supremo Tribunal Federal, evitando antecipações quanto à atuação do Exército e do STF, até em respeito à função e à credibilidade que possuem. Assim, os documentos do Ceará foram acostados ao tempo certo, durante a perícia, sendo desimportantes elementos juntados após o fim dessa atuação técnica.

Para mais detalhes sobre os documentos mencionados, vide estudo no site da PGE: https://www.pge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/47/2023/12/Nota Tecnica Documentos Historicos Litigio Ceara Piaui.pdf

2. OS DOCUMENTOS DA ACO 1.831

Ressalta-se que os documentos mencionados pelo Piauí na petição da ACO 1.831 correspondem ao **Decreto Imperial nº 3.012 de 1880** e o **Convênio Arbitral de 1920**. Outros documentos apresentados recentemente pelo Piauí, especialmente os mapas históricos, constituem indevida inovação sob o ponto de vista jurídico. Todavia, mesmo assim, foram contestados tecnicamente pelo estado do Ceará. Assim, destaca-se que o princípio do contraditório e da ampla defesa é um direito constitucional. Portanto, esses documentos foram analisados tecnicamente, demonstrando que as áreas reivindicadas pelo Piauí na ACO 1.831 sempre pertenceram ao território cearense.

2.1. O Decreto Imperial 3.012 de 1880 e o Convênio Arbitral de 1920

O Decreto Imperial nº 3.012 de 1880 foi concebido na Câmara dos Deputados, no contexto de um projeto de desenvolvimento regional, para que a Província do Piauí tivesse uma extensão maior de litoral e pudesse construir um porto. Por sua vez, o Ceará ficaria com a área de Crateús que já tinha vínculos culturais com esse Estado.

Nessa conjuntura, foi elaborado na Câmara dos Deputados um **Projeto de Lei, de número 66**, onde esse projeto tramitou na Câmara e depois no Senado, seguindo o rito legislativo da Constituição de 1824. Somente após ser aprovado nas duas casas legislativas ele foi sancionado pelo Imperador Dom Pedro II. Todos esses fatos podem ser consultados nos Anais Históricos da Câmara e do Senado do ano de 1880¹.

O Piauí alega que esse decreto determinou toda a divisa pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba (partes mais altas da Serra) enquanto para o Ceará esse decreto demarcou a divisa somente nos dois territórios trocados, permanecendo a Serra da Ibiapaba em seu território (a divisa histórica corresponde as partes mais baixas da Serra). Desse modo, indaga-se qual seria a interpretação autêntica do decreto, ou seja, qual foi o pensamento do legislador (Câmara e Senado) quando da elaboração do Decreto Imperial nº 3.012 do ano de 1880?

Com base na documentação dos Anais Históricos da Câmara e do Senado conclui-se que o Decreto Imperial nº 3.012 de 1880 resultou de um processo legislativo que tramitou conforme a Constituição de 1824, na Câmara dos Deputados e no Senado Imperial, sendo sancionado pelo Imperador Dom Pedro II após aprovação nas duas casas legislativas.

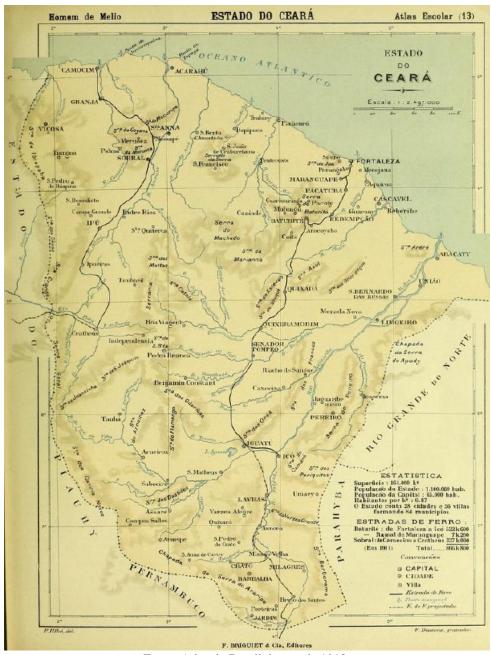
Conforme a interpretação autêntica (segundo registros oficiais da Câmara e do Senado) do Decreto Imperial nº 3.012 de 1880, o objetivo do referido decreto foi delimitar apenas as áreas permutadas: a comarca de Príncipe Imperial para o Ceará e a freguesia de Amarração para o Piauí. Além disso, manteve-se a divisa primitiva entre as duas províncias pelo sopé ocidental da Serra da Ibiapaba. Destaca-se que os deputados só votaram o Projeto de Lei nº 66, que originou o citado Decreto Imperial, após assegurar que toda a região da Serra da Ibiapaba estaria sob posse do Ceará, conforme registrado nos anais do legislativo da época.

Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/27740/anais_camara_1880_TomoIV.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Dessa forma, o objetivo verdadeiro do Decreto Imperial foi somente delimitar as duas áreas de troca, no caso a freguesia de amarração e a Comarca de Príncipe Imperial, ficando a Serra da Ibiapaba integralmente para o Ceará pois a divisa histórica corresponde ao sopé ocidental da referida serra (Carta régia de 1721). Por isso, não deve prosperar a versão piauiense de que foi Dom Pedro II fez esse decreto por conta própria e de que tal norma delimita toda a divisa entre o estado do Ceará e do Piauí, ficando as vertentes orientais para o Ceará e as ocidentais para o Piauí.

Menciona-se que após o Decreto Imperial foram elaborados vários mapas históricos onde toda a Serra da Ibiapaba fica no Ceará, pois historicamente essa divisa é o sopé ocidental da referida serra. Neste contexto, um mapa de destaque foi o mapa feito pelo Barão Homem de Melo, que era ministro de Dom Pedro II e assinou o Decreto Imperial de 1880 junto com o Imperador, após aprovação do projeto de Lei 66 pela Câmara e pelo Senado, ou seja, que representa a mais autêntica das intenções do normativo da época.

Esse mapa está na nota técnica feita pela PGE (link acima) e também é apresentado a seguir. Ele reproduz cartograficamente o Decreto Imperial no qual se constata que toda a Serra da Ibiapaba está em território cearense. Do mesmo modo, as cidades de Viçosa, Campo Grande, Ubajara, São Benedito e Ibiapina estão do lado do Ceará.



Fonte: Atlas do Brazil do ano de 1912.

Disponível em: https://wellcomecollection.org/works/avk97m9u

Quanto ao Convênio Arbitral de 1920, ele se trata de uma carta de intenções sem validade jurídica. Mesmo assim, esse convênio determinou que prevalecerão sempre a posse de jurisdição de fato estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, vilas e povoações até a data da citada lei nº 3.012. E todas as cidades, vilas e povoações inseridas na área de litígio pertencem ao estado do Ceará desde antes de 1880. Ou seja, os dois documentos citados pelo Piauí em sua petição são, na verdade, favoráveis ao Estado do Ceará.

2.2. O Mapa de Galúcio

É importante citar que o Mapa de Henrique Gallucio² é um documento que tem sido objeto de contestação desde sua concepção, inclusive por autoridades do próprio Piauí. Um exemplo inequívoco desta afirmação reside no fato de que o então Governador da Província do Piauí, em 1809, o Sr. Carlos César Burlamaqui, determinou a correção do Mapa de Gallucio, incumbindo o engenheiro Jozé Pedro Cezar de Menezes para efetuar tal revisão.

Ao ser contratado em 1809 para "corrigir, debaixo das vistas do próprio governador", o mencionado Mapa de Gallucio, Jozé Pedro Cezar de Menezes relata um episódio relevante: o engenheiro Henrique Galucio teria embasado seu trabalho em "informações errôneas que lhe foram fornecidas". Conforme relato de Jozé Pedro:

"Quando aquele capitão engenheiro [Galúcio] levantou esta carta, a capitania [do Piauhy] estava quase ocupada por selvagens ele não pode por isso corrê-la e a tirou da cidade de Oeiras dando-lhe só a configuração e direção regulando-se pelas informações falsas que lhe deram, dando um petipé tão diverso, que por isso ficam infinitas fazendas sem serem notadas (...)". 3

As Figuras, a seguir, mostram a Carta Geográfica do Piauí e das extremas das suas limítrofes levantada em 1761 por Henrique Galúcio, corrigida e acrescentada no ano de 1809 por Joze Pedro Cezar de Menezes, debaixo das vistas, e por ordem do Gov. Ilmo. Sr. Carlos Cezar Burlamaqui.

Verifica-se, claramente, o litoral do Piauí bem menor com a região de Amarração pertencendo ao Ceará. Do mesmo modo, a divisa entre as duas províncias corresponde às raízes ocidentais da Ibiapaba, ficando essa serra integralmente para o território cearense. Visualiza-se, por exemplo, a cidade de Viçosa do Ceará completamente em território do Ceará.

Destaca-se, portanto, e mais uma vez, que o mapa de Galúcio foi corrigido a pedido do próprio Governador da Provincia do Piauí no ano de 1809, de modo a reafirmar que ficasse toda a serra da Ibiapaba em território cearense, pois a divisa das províncias sempre foi o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba.

Desse modo, <u>é importante inserir também esse mapa na matéria que está sendo elaborada</u>, pois ele descontrói vários mitos que são contados e que não se sustentam a partir desse documento histórico.

³ "A Capitania de São José do Piauhy na Racionalidade Espacial Pombalina". Dissertação de mestrado em história, de autoria de Nívia Paula Dias de Assis. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ano de 2012, 131 p. Disponível em https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/16972.

² Mais detalhes podem ser consultados nos capítulos 12 e 16 do livro "Análise histórica das divisas cearenses: caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí", disponível em: https://www.al.ce.gov.br/publicacoes-inesp/downloads/pelo-id/1704.

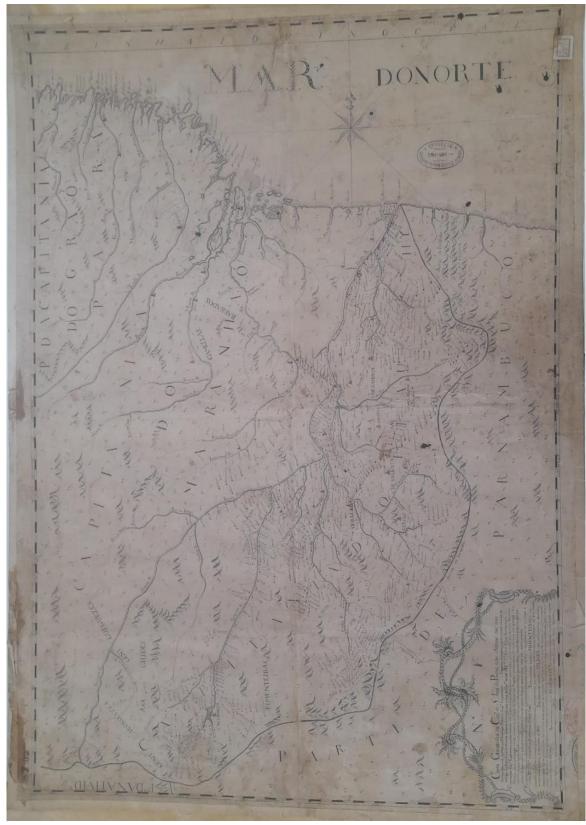


Figura 2: Mapa corrigido de Gallucio por Jozé Pedro Cezar de Menezes, ano de 1809. Fonte do mapa: Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro, RJ. Divisão de história, Mapoteca II.

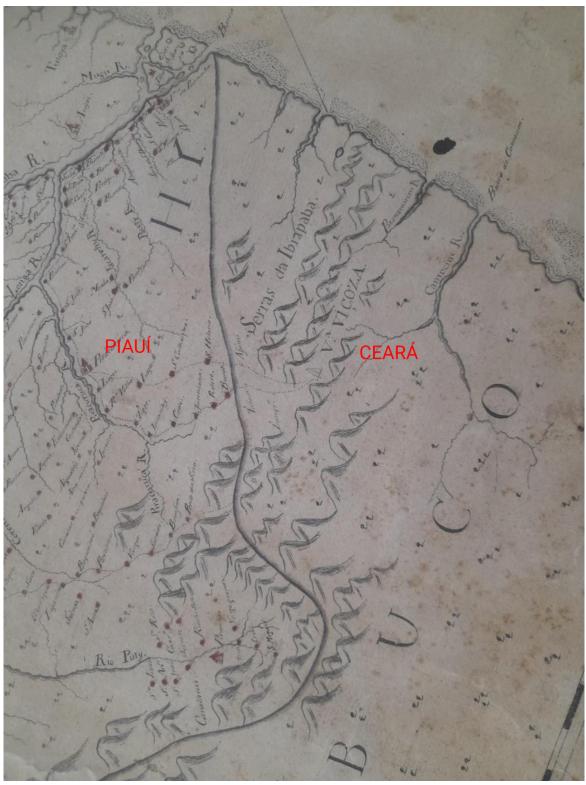


Figura 3: Mapa corrigido de Gallucio por Jozé Pedro Cezar de Menezes, ano de 1809. Destaque para o litoral do Piauí menor e a Serra da Ibiapaba integralmente em território do Ceará. Fonte do mapa: Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro, RJ. Divisão de história, Mapoteca II.

3 - "Documentos e Mapas"

Destaca-se que uma coletânea de mais de 30 mapas históricos, datados de 1640 a 2012, foi elaborada visando a defesa do Ceará no âmbito da ACO 1.831. Essa coletânea permitiu avaliar a divisa entre o Ceará e o Piauí ao longo dos anos.

Os mapas demonstram claramente que a área em litígio sempre pertenceu ao Ceará, uma vez que a divisa histórica entre os dois estados se encontra no sopé ocidental da Serra da Ibiapaba. Essa definição foi estabelecida na Carta Régia de 1721 pelo rei de Portugal, Dom João V, que determinou que toda a serra ficasse sob a jurisdição da capitania do Ceará.

Da mesma forma, a freguesia de Amarração pertencia ao Ceará e somente passou para a jurisdição do Piauí em 1880, após a publicação do Decreto Imperial 3.012 no mesmo ano. Como visto anteriormente, esse Decreto delimitou especificamente as duas regiões trocadas, a freguesia de Amarração e a Comarca de Príncipe Imperial. **Apresentamos alguns mapas, como exemplos, que sustentam esses fatos históricos.**

É importante inserir mapas do Ceará na reportagem para fazer o contraponto justo ao apresentado pelo Piauí.



Nova et accurata Brasiliae totius tabula - 1640

Análise: O mapa retrata o povoamento do litoral. Destaca-se a imensa área de litoral pertencente a capitania do Ceará. A título de esclarecimento, o Dr. Thomas Pompeu Sobrinho, em "Topônimos Indígenas dos séculos 16 e 17", Informa: a Costa do Ceará é considerada do Delta do rio Parnaíba à foz do rio Apodi.



Fonte: BLAEU, Joan. Nova et accurata Brasiliae totius tabula. Amsterdam [Países Baixos]. Joanne Blaev I. F., [1640]. 1 mapa. col., 49,7 x 58,6 em f. 53 x 62,4. Disponivel em: http://obidigital.bn.br/obidigital/Jacervo digital/div cartografia/cart 454/70/2ext54/70.1 ip.

Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart164702/cart164702.jpg

Cyclemed & South S

Mapa da Costa do Brazil - 1798

Análise: Mapa elaborado pelo capitão Antônio Joaquim Simões da Veiga, membro da Real Academia das Ciências Matemáticas da Marinha portuguesa.

Verifica-se claramente a divisa entre a provincia do Ceará e do Piauí no litoral como sendo o rio Igarassu, ficando a região da freguesia de Amarração do lado cearense.



Fonte: VEIGA, Antônio Joaquim Simões da. Mapa da Costa do Brazil, da Jericoáquara até a Ilha de São João. [1798]. 1 mapa, col., 40,8 x 51,6 em ft. 42,8 x 54,9. Disponível em: http://obidigital.bn.br/acervo_digital/rede_memoria/proieto_respate/sconografia_AHU/ahu-ma_842/ahu-ma_842.html.

Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/rede_memoria/projeto_resgate/iconografia_AHU/ahu-ma_842/ahu-ma_842.html

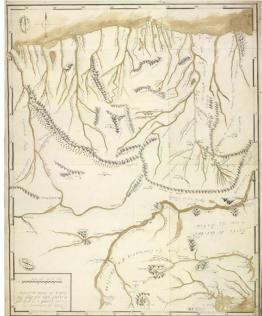


Mapa Geográfico da Capitania do Ceará - 1800

Análise: O mapa apresenta a divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí como sendo às raízes (sopé) ocidentais da Serra da Ibiapaba (conforme disposto na Carta Régia de 1721), estando a referida serra integralmente em território cearense.

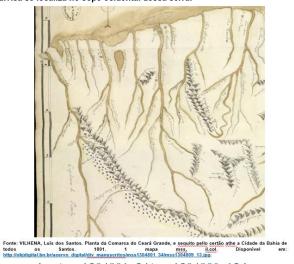


Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo digital/div cartografia/cart511693/cart511693.jpg

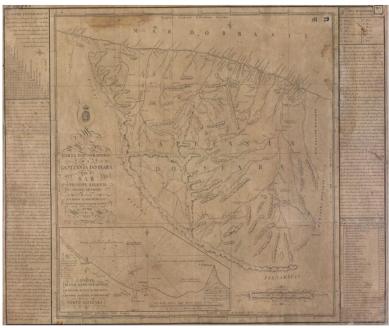


Planta da comarca do Ceará Grande - 1801

Análise: A divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí no litoral é marcada pelo rio Igarassu, com a região de Amarração ficando do lado cearense. A Serra da Ibiapaba também pertence ao Ceará, sendo que a divisa se localiza no sopé ocidental dessa serra.



Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1304801_34/mss1304809_13.jpg



Carta da Capitania do Ceará - 1812

Análise: A divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí no litoral é o rio Igarassu, com a região de Amarração localizada do Iado cearense. A Serra da Ibiapaba também pertence ao Ceará, sendo que a divisa se encontra no sopé ocidental dessa serra.



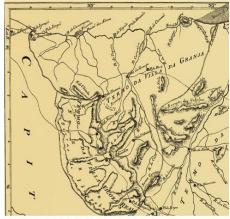
CARTA topographica da Capitania do Seará. [Anno de 1812]. 1 mapa, 53,2 x 58cm em f.56,6 x 79,2cm. Disponível em: http://obidigital.bn.br/obidigital2/acervo digital/div cartografia/cart24986 9/cart24986 9.po.

Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart249869/cart249869.jpg



Carta Marítima e Geográfica da Capitania do Ceará - 1817

Análise: A divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí no litoral é marcada pelo rio Igarassu. A região de Amarração e a Serra da Ibiapaba ficam no lado cearense, com a divisa situada no sopé ocidental dessa serra.



Fonte: PAULET, Antonio José da Silva. Carta da capitania do Ceará: levantada por ordem do Governador Manoel Ignacio de Sampaio por seu ajudante e ordens Antonio José da S. Paulet. Rio de Janeiro, RJ.: Arch Militar, 1917. 1 mapa, Hiorgrafado, 65 x. 66 cm em f. 73 x. 72,5 cm. Disponiível em:

Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart170577/cart170577.jpg



Mapa do Brazil e países adjacentes - 1826

Análise: O mapa apresenta a representação cartográfica da divisa entre as provincias do Ceará e do Piauí como sendo às raízes (sopé) ocidentais da Serra da Ibiapaba, estando a referida serra integralmente em território cearense.



Fonte: https://atom.itamaraty.gov.br/index.php/car-inv893-1826



Carta corografica das provincias do Maranhão e Piauhy e parte das do Pará, Goyás, Bahia, Pernambuco e Ceará - 1855

Análise: Observa-se que a freguesia de Amarração está localizada no Ceará, enquanto a comarca de Príncipe Imperial está no Piauí. A Serra da Ibiapaba encontra-se inteiramente em território cearense.



Fonte: Carta corografica das provincias do Maranhão e Plauhy e parte das do Pará, Goyás, Bahia, Pernambuco e Ceará. Rio de Janeiro, R.J. 1855. 1 mapa, col., 56 x 50cm em f.; 51,5 x 46,5. Disponível em: http://doi.org/10.12/28/81.pd.

Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart232298/cart232298.jpg



Carta Corographica da Província do Ceará - 1861

Análise: A Carta Chorographica mostra claramente a freguesia de Amarração no Ceará e a comarca de Principe Imperial no Piauí. As Vilas de Viçosa, São Benedito, Ibiapina, Campo Grande e Várzea Formosa estão em território cearense, com a divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí localizada no sopé ocidental dessa serra.



Fonte: THÉBERGE, P. Carta chorographica da Provincia do Ceará com divisão eclesiástica e indicação da civil judiciária até hoje. 1861. 1 mapa.

Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2jacervo_digitaldjv_cartografia/cart249878/cart249878.jpg.

Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart249878/cart249878.jpg

Carta Topográfica do Estado do Ceará - 1866



Análise: A Freguesia de Amarração e toda a Serra da Ibiapaba estão em território cearense. As curvas de nível delimitam o sopé ocidental da referida serra, determinando a divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí.



Fonte: SOUZA, Felix José de, Ceará. 1866. 1 mapa ms., desenho a tinta, 58,5 x 67.
Disponível em: http://obidigital.bn.br/obidigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart533101/cart533101.jpg

Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart533101/cart533101.jpg

PROVINCIA CEARA CONARCA TOTALLA TOTALA TOTALLA TOTALLA TOTALLA TOTALLA TOTALLA TOTALLA TOTALLA TOTALLA

Fonte: Atlas do Império do Brazil. 1868. Descrição, 36, xxiii, [1] p.: il., mapas color.; 50 x 33 cm. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdst/handle/id/179473.

Atlas do Império do Brazil - 1868

Análise: As Vilas de Viçosa, São Benedito, Ibiapina, Campo Grande e Várzea Formosa estão no Ceará e bem distantes da divisa com o Piauí. Vale citar que a freguesia de Amarração que está em território cearense, a qual só passou para o Piauí no ano de 1880 depois da troca com a Comarca de Príncipe Imperial através do Decreto Imperial 3.012. No mapa verifica-se, ainda, que a divisa entre as províncias do Piauí e do Ceará corresponde ao sopé ocidental da Serra da Ibiapaba.



Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/179473



Mapa do Estado do Ceará - 1910

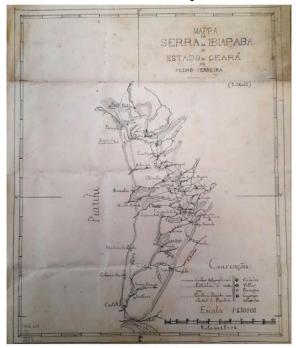
Análise: Serra da Ibiapaba em território cearense, sendo a divisa o sopé ocidental da referida serra.

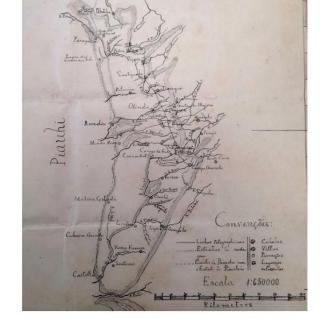


(7-1X-22)

Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart176019/cart176019.jpg

Mapa da Serra da Ibiapaba - 1922

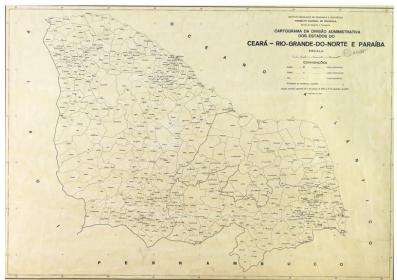




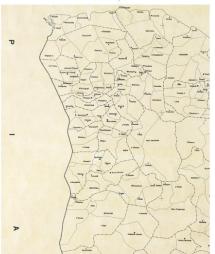
Fonte: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).

Análise: Mapa da Serra da Ibiapaba, elaborado por Pedro Ferreira, na escala 1:650.000. Pode-se identificar linhas telegráficas, estradas de rodagem e os limites do Ceará com o Piauí como sendo o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba. Verifica-se, também, cidades, vilas, povoações e lugarejos administrados pelo Ceará. Por exemplo, o distrito de Cachoeira Grande, pertencente ao município de Poranga, fica situado em território cearense.

Divisão administrativa do Ceará e Piauí - 1945

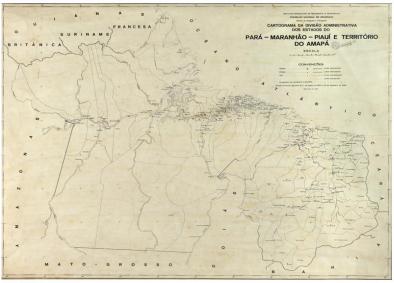


Análise: Mapa elaborado pelo serviço geográfico do IBGE, demonstrando a inexistência de área de litígio entre o Ceará e o Piauí, correspondendo a divisa ao sopé ocidental da Serra da Ibiapaba.



Fonte: IBGE.

Divisão administrativa do Ceará e Piauí - 1945



Análise: Mapa elaborado pelo serviço geográfico do IBGE, demonstrando a inexistência de área de litígio entre o Ceará e o Piauí, correspondendo a divisa ao sopé ocidental da Serra da Ibiapaba.

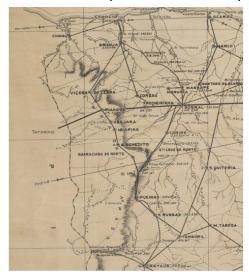


Fonte: IBGE.



Mapa do Estado do Ceará - 1952

Análise: Representação cartográfica do mapa do Estado do Ceará a partir da Lei Estadual nº. 1.153 do ano de 1951, que definiu a época os limites municipais do Ceará. Verifica-se a divisa CE/PI como sendo o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba.

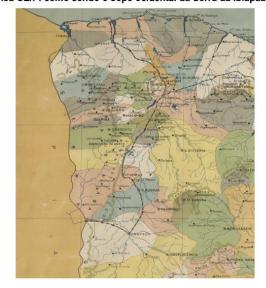


Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo digital/div cartografia/cart212509/cart212509.jpg



Mapa do Estado do Ceará - 1955

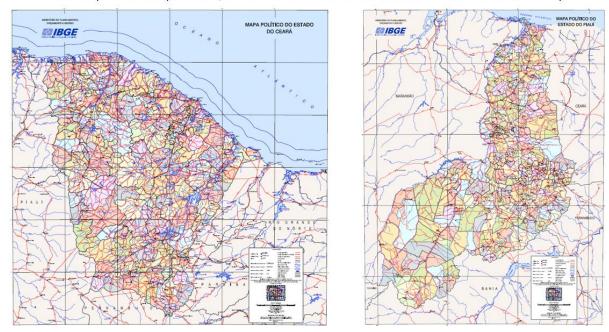
Análise: Representação cartográfica do mapa do Estado do Ceará a partir da Lei Estadual nº. 1.153 do ano de 1951, que definiu a época os limites municipais do Ceará. Verifica-se a divisa CE/PI como sendo o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba.



Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart248914/cart248914.jpg

Divisão administrativa do Ceará e Piauí - 2009

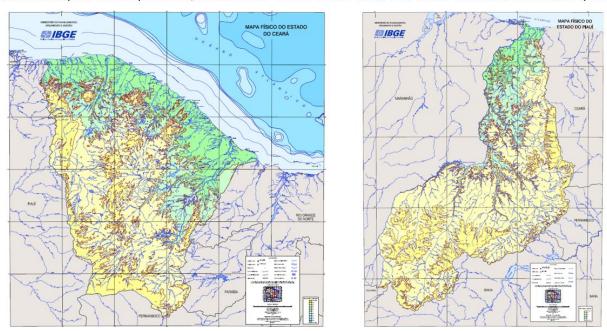
Análise: Mapa elaborado pelo IBGE, demonstrando a divisa entre o Ceará e o Piauí e os limites municipais.



 $\textbf{Fonte:}\ \underline{\text{https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-estaduais/15978-mapas-politicos-dos-estados.html}\\$

Mapa Físico do Ceará e Piauí - 2012

Análise: Mapa elaborado pelo IBGE, demonstrando a divisa entre o Ceará e o Piauí no contexto da Serra da Ibiapaba.



 $\textbf{Fonte: } \underline{https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes\&id=610162}\\$

2.3. O "novo" mapa do Piauí

Ressalta-se que quaisquer documentos e mapas do período colonial e imperial do Brasil devem ser avaliados com cautela, levando em consideração seus contextos históricos e políticos. Assim como em outras disciplinas humanas, a História exige uma análise minuciosa das circunstâncias e do cenário para uma compreensão precisa de um documento dentro do contexto complexo da formação político-jurídica do território brasileiro.

Nesse ínterim, é relevante destacar que os mapas históricos, especialmente aqueles elaborados nos séculos XVIII e XIX, representam fontes de informação sobre a percepção e a representação do mundo pelas pessoas da época.

Contudo, é crucial ter em mente que a precisão e os métodos cartográficos utilizados nessas eras podem variar consideravelmente em comparação com os padrões cartográficos modernos. Vale citar que a cartografia por si só carrega ideais políticos, sociais e ideológicos no processo de representatividade de determinados territórios. Todo esse processo parte do viés de interesse de determinados grupos.

Tais mapas não devem ser empregados de maneira categórica ou isolada para reivindicar propriedade territorial atualmente. Para questões legais e disputas territoriais contemporâneas, é imperativo recorrer a fontes de dados mais recentes e técnicas de mapeamento mais precisas, além de ouvir a população residente na região.

Especificamente sobre "o novo mapa" do Piauí ele já era conhecido do Estado do Ceará, pois é disponibilizado na internet e qualquer usuário pode fazer a consulta ao mesmo⁴. Esse mapa teve por objetivo representar uma visão tabular das principais cadeias montanhosas do mundo (nesse caso a América do Sul), dentro de uma escala regional, ou seja, jamais deve ser considerado em uma avaliação de divisas entre os estados.

Trata-se, portanto, de um desvio metodológico de cartografia querer usar tal mapa (sem precisão cartográfica) para definir divisas. Se assim fosse, o Brasil teria, por exemplo, sérios problemas territoriais com a Guiana e o Peru, pois esses países poderiam reivindicar, com base nesse mapa sem precisão cartográfica, um vasto território hoje pertencente ao Brasil. Do mesmo modo, ter-se-ia problemas entre diversos estados do Brasil pois as divisas desse mapa não são definidas com precisão cartográfica.

O uso por parte do Piauí do referido mapa trata-se, portanto, de uma seleção desprovida da melhor técnica e uma interpretação equivocada deste documento histórico, sem nenhuma validade técnica e jurídica.

⁴ Disponível em: https://www.davidrumsey.com/maps1150596-31352.html
https://searchworks.stanford.edu/view/cj839jf4009
https://searchworks.stanfor

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas evidências fornecidas pelos documentos e mapas históricos, reafirma-se a posição do Estado do Ceará de que a divisa com o Estado do Piauí ocorre pelo sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, contrapondo-se ao argumento piauiense que considera o divisor topográfico da referida serra. Diante desses elementos, destacam-se as seguintes conclusões:

CONCLUI-SE que o então Governador da Província do Piauí, em 1809, Sr. Carlos César Burlamaqui, ordenou a correção do Mapa de Gallucio, encarregando o engenheiro Jozé Pedro Cezar de Menezes de realizar tal revisão. No mapa corrigido, estabeleceu-se a divisa entre o Ceará e o Piauí como sendo o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, assim como a freguesia de Amarração definida como território cearense;

CONCLUI-SE que a divisa primitiva entre o Ceará e o Piauí sempre correspondeu ao sopé ocidental da Serra da Ibiapaba, desde a carta régia emitida pelo Rei de Portugal em 1721⁵, D. João V, que destinou toda a Serra da Ibiapaba à nação Tabajara, situada na capitania do Ceará, refletindo o profundo sentimento de pertencimento dos indígenas. Este documento reafirma a jurisdição histórica da área de litígio discutida na ACO 1.831 para o estado do Ceará. Além disso, a carta régia não apenas estabeleceu a posse cearense sobre toda a Serra da Ibiapaba, mas também atestou a identidade territorial e cultural dos habitantes, enraizada em séculos de história e tradição;

CONCLUI-SE que o Decreto Imperial nº 3.012 de 1880 resultou de um processo legislativo que tramitou conforme a Constituição de 1824, na Câmara dos Deputados e no Senado Imperial, sendo sancionado pelo Imperador Dom Pedro II após aprovação nas duas casas legislativas, cuja implementação, ademais, por intermédio do Barão Homem de Melo, decorrente de mapa específico, configura o objeto restrito da referida norma (troca de porções de terra específicas);

CONCLUI-SE que, conforme a interpretação autêntica (pensamento da Câmara e do Senado) do Decreto Imperial nº 3.012 de 1880, o objetivo do referido decreto foi delimitar apenas as áreas permutadas: a comarca de Príncipe Imperial para o Ceará e a freguesia de Amarração para o Piauí. Além disso, manteve-se a divisa primitiva entre as duas províncias pelo sopé ocidental da Serra da Ibiapaba. Destaca-se que os deputados só votaram o Projeto de Lei nº 66, que originou o citado Decreto Imperial, após assegurar que toda a região da Serra da Ibiapaba estaria sob posse do Ceará, conforme registrado nos anais do legislativo da época;

CONCLUI-SE que a coletânea de mapas históricos apresentados pelo Estado do Ceará, desde 1640 até 2012, traz evidências significativas que confirmam que a divisa entre os estados do Ceará e do Piauí corresponde ao sopé ocidental da Serra da Ibiapaba;

CONCLUI-SE que leis estaduais do próprio estado do Piauí definem a divisa entre o Ceará e o Piauí com base nos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ficando a Serra da Ibiapaba em território cearense.

⁵ Disponível em: https://www.pge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/47/2024/05/Artigo Nota Tecnica Geomorfologia Litigio CE PI 03 04 2024-1-1.pdf